



## INFORMAÇÃO

### PROCESSO NIPG 48722/23

**ASSUNTO:** Dívida relativa à cedência do Centro Cultural Mercado Sant'Ana para realização do "Festival da Cerveja"

#### 1. Enquadramento factual

a) Na sequência do pedido de agendamento do evento "Festival da Cerveja", no Pátio do Centro Cultural Mercado de Sant'Ana, para os dias 18, 19 e 20 de agosto de 2023, a Divisão de Ação Cultural informou a requerente, Senhora Paula Praia que se diz ser Administradora da entidade "iHappen – Eventos e Gestão", do valor das taxas devidas pela cedência daquele espaço, a saber<sup>1</sup>:

i) Área total do Pátio: 592m<sup>2</sup>

ii) €15,40/dia (reserva do espaço/dia) + €1.10/m<sup>2</sup>/dia + €5,00/hora (fora do horário de funcionamento, feriados e fins-de-semana)

iii) Simulação para ocupação do Pátio:

- Sexta-feira (18h00/01h00), durante 7h: 592m<sup>2</sup>x€1,10= €651,20 + €15,40= €666,60 + €35,00= €701,60

- Sábado (12h00/01h00), durante 13h: 592m<sup>2</sup>x€1,10= €651,20 + €15,40= €666,60 + €65,00= €731,60

- Domingo (12h00/23h00), durante 11h: 592m<sup>2</sup>x€1,10= €651,20 + €15,40= €666,60 + €55,00= €721,60

- Total: € 2.154,80, ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor.

b) Nesta senda, em 17 de agosto de 2023, foi emitida e remetida a Fatura FTI 0000323/3562, à Senhora Paula Praia, pela "Cedência de instalações culturais", no valor de 2.154,80€, acrescido de IVA à taxa de 23%, totalizando o montante global de 2.650,40€ (dois mil seiscentos e cinquenta euros e quarenta cêntimos)<sup>2</sup>.

c) Sucede que, a Senhora Paula Praia procedeu ao pagamento do montante de 1.700,00€ (mil e setecentos euros)<sup>3</sup>, encontrando-se, por isso, em dívida o valor de 950,40€(novecentos e cinquenta euros e quarenta cêntimos) relativamente à Fatura FTI 0000323/3562.

d) Em face disso, a Divisão de Ação Cultural solicita o apoio desta Divisão, no sentido de obter orientações sobre os procedimentos a serem adotados.

#### 2. Análise técnico-jurídica

a) Em primeiro lugar, importa referir que, a Senhora Paula Praia veio, por comunicação eletrónica de 11 de outubro, dar conta de que estaria com "problemas financeiros", manifestando o propósito de proceder ao pagamento do valor em dívida<sup>4</sup>.

b) Ainda assim, certo é que, até à data, ainda não o fez, pelo que procedemos com a análise técnico-jurídica, de acordo com o solicitado pela Divisão de Ação Cultural.

c) Desde logo, importa reter que, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria (doravante RTTML), aprovado pelo Edital n.º 393/2010, DRE, 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2010, republicado pelo Regulamento n.º 198/2013, DRE, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio de 2013, na sua redação atual, o prazo para pagamento voluntário

<sup>1</sup> Cf. Comunicação eletrónica de 04/08/2023 em associados do registo INFORMAÇÃO: 2023,INT,I,53,57732 "FESTIVAL DA CERVEJA - instrução do processo".

<sup>2</sup> Cf. Documentos em associados: "FG\_1363" e comunicação eletrónica de 17/08/2023 em associados do registo INFORMAÇÃO: 2023,INT,I,53,57732 "FESTIVAL DA CERVEJA - instrução do processo".

<sup>3</sup> Cf. comprovativo de pagamento em associados do registo INFORMAÇÃO: 2023,INT,I,53,57732 "Comprovativo pagamento".

<sup>4</sup> Cf. comunicação eletrónica em associados do registo INFORMAÇÃO: 2023,INT,I,53,57732 "Email\_13.10.2023".



das taxas ali previstas, é de 15 dias seguidos, a contar da data da notificação da liquidação definitiva, salvo disposição regulamentar própria.

d) Uma vez decorrido o prazo de pagamento voluntário das taxas liquidadas que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal aplicável por mês de calendário ou fração, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 29.º do RTTML.

e) Para o efeito, esclarece o n.º 2 do mesmo preceito regulamentar que, se consideram em débito as taxas relativamente às quais o interessado usufruiu do serviço ou do benefício sem que tenha procedido ao respetivo pagamento.

f) A par, estipula o n.º 3 daquele mesmo normativo que, o não pagamento das taxas implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes para efeitos de execução fiscal, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário e demais legislação subsidiária.

g) Com efeito, a execução fiscal consubstancia um processo que visa o cumprimento coercivo de obrigações pecuniárias, constituindo, neste caso, título executivo a certidão de dívida, enquanto documento que servirá de base à execução.

h) De acordo com o disposto no artigo 188.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário (doravante CPPT), sob a epígrafe “Extração das certidões de dívida”, findo o prazo de pagamento voluntário, os serviços competentes extraem certidão de dívida com base nos elementos que tenham ao seu dispor (cf. n.º 1), devendo, contudo, ser assinadas e autenticadas, nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4, e conter, sempre que possível, os elementos previstos no seu n.º 2.

i) Quanto à competência para a extração da certidão de dívida, depreende-se do n.º 5 do mesmo preceito legal que a mesma cabe, regra geral, ao órgão dirigente da administração tributária, que, no caso dos municípios, é o Presidente da Câmara Municipal, por força do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro.

j) Em face do anterior quadro legal e regulamentar apresentado, e voltando ao caso em apreço, verifica-se que:

i) Ao abrigo do preceituado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º do RTTML, o prazo para pagamento voluntário das taxas se mostra largamente ultrapassado, porquanto a fatura foi emitida em 17 de agosto de 2023 e remetida, nessa mesma data, ao sujeito passivo (Senhora Paula Praia) através de comunicação eletrónica;

ii) As taxas se referem à “Cedência de instalações culturais”, mais concretamente do Pátio do Centro Cultural Mercado de Sant’Ana para o evento “Festival da Cerveja” que, efetivamente, se realizou nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2023;

iii) De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do RTTML, o valor remanescente a título de taxas (950,40€) passou a constituir um débito ao Município, pelo qual se começaram a vencer juros de mora à taxa legal aplicável para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas, que se cifra em 5,997% pelo Aviso n.º 177/2023, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 3, de 4 de janeiro, desde o primeiro dia de incumprimento.

k) Posto isto, por força do previsto no n.º 3 do artigo 29.º do RTTML conjugado com o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, deve ser extraída a competente certidão de dívida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, a qual servirá de título executivo para dar início à execução com vista à cobrança coerciva do montante em dívida a título de taxas, acrescidas de IVA e juros de mora à taxa legal em vigor.



### 3. Conclusões

a) Em 17 de agosto de 2023, foi emitida e remetida a Fatura FTI 0000323/3562, à Senhora Paula Praia, pela “Cedência de instalações culturais”, no valor global de 2.650,40€ (dois mil seiscentos e cinquenta euros e quarenta cêntimos), tendo sido pago o montante de 1.700,00€ (mil e setecentos euros), pelo que se encontra em dívida o valor de 950,40€(novecentos e cinquenta euros e quarenta cêntimos).

b) Em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º do RTTML, o prazo para pagamento voluntário das taxas – 15 dias seguidos a contar da data da notificação da fatura, mostra-se largamente ultrapassado, porquanto a fatura foi emitida em 17 de agosto de 2023 e remetida, nessa mesma data, ao sujeito passivo (Senhora Paula Praia) através de comunicação eletrónica.

c) Assim, considerando que as taxas se referem à cedência do Pátio do Centro Cultural Mercado de Sant’Ana, no âmbito de evento efetivamente realizado nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2023, o valor remanescente a título de taxas (950,40€) passou a constituir um débito ao Município, pelo qual se começaram a vencer juros de mora à taxa legal aplicável para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas, que se cifra em 5,997% pelo Aviso n.º 177/2023, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 3, de 4 de janeiro, desde o primeiro dia de incumprimento, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do RTTML.

d) Em face disso, por força do previsto no n.º 3 do artigo 29.º do RTTML conjugado com o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, deve ser extraída a competente certidão de dívida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, a qual servirá de título executivo para dar início à execução com vista à cobrança coerciva do montante em dívida a título de taxas, acrescidas de IVA e juros de mora à taxa legal em vigor.

### 4. Proposta

Em razão dos fundamentos de facto e de direito precedentes, propõe-se que a presente informação técnico-jurídica seja remetida ao Chefe da Divisão de Ação Cultural, Senhor Dr. Rui Cunha, por tê-la solicitado.

À consideração superior.

A trabalhadora

Despacho:	Despacho:
-----------	-----------